



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 25 / 03 / 2025  
*Eduar*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 058/24-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: 2A Navegação e Combustível Ltda - (Posto Abud).**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Avenida Pau Brasil, Lote 55, Quadra 61, Bairro Areal, São Gabriel da Cachoeira-AM.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED].258.670/[REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.366.080-3

**FONE:** [REDACTED] 53-24 [REDACTED]

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0804.2604

**PROCESSO Nº:** 9550/2022-65

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Avenida Pau Brasil, Lote 55, Quadra 61, Bairro Areal, nas coordenadas geográficas: P1 03°10'15,2644"S e 59°08'48,6204"W; São Gabriel da Cachoeira-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização combustíveis de derivados de petróleo (gasolina, diesel e etanol).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 25 MAR 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

*Gustavo Picanço Feitoza*  
Gustavo Picanço Feitoza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 058/24-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **9550/2022-65**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual PEI, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM;
8. Realizar o monitoramento com frequência trimestral dos efluentes oriundos do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, por meio de análises químicas e físico-químicas, realizado por laboratório cadastrado e licenciado pelo IPAAM para este fim, devendo ser priorizado os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO5, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos ( dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução nº 034/12 COMDEMA, CONAMA nº 430/2011, que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, alterou e complementa a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Apresentar, quando da solicitação de renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento se houver manutenção no sistema, no período de vigência desta Licença.
  - b) Certificado de Posto Revendedor;
  - c) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM);
  - d) Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA;
  - e) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O, conforme Termo de Referência IPAAM, com a ART;